

Se a Guarda Nacional estava mobilizada, deve mandar-se
proceder aos respectivos Concelhos de Guerra na confer-
midade das Leis e Regulamentos Militares contra os prin-
cipaes autores ou cúmplices desta desobediencia e in-
subordinacao; porque assim o ordena o Art.º 25 do Decre-
to de 29 de Março de 1834. Se porem os corpos não
estavam mobilizados, estes crimes só podem ser julgados
e processados em Concelhos de Disciplina da mesma
Guarda como he expresso no Art.º 34 do citado Decre-
to e nas Art.ºs 3.º e 4.º do 2.º Decreto do 1.º de Decem-
bro de 1836. Como os corpos inteiros da Guarda Na-
cional a que se refere o Officio do Adm.º Geral de Por-
tugal, foram cúmplices no crime, não podem ser ao
mesmo tempo Juizes e assim entendendo que os Con-
celhos de Disciplina devem ser formados em outro
corpo da Guarda Nacional diverso d'aquelle, que per-
petrara o delicto. He este o meu parecer. Vossa
Majestade porem mandará o mais justo = Lisboa
5 de Dezembro de 1837 - O Adjuncto do Proc.
Geral da Coroa Toré de Capetins de Aguiar Otilino

Item de 2 de Dezembro de 1837
sobre o requerimento do Director
do Theatro Nacional da Rua das Con-
des, queixando-se do procedimento
do Administrador Geral de Lisboa
em fazer intimar o sapp.º para não
deixar continuar a representar ne
aquelle Theatro a Victorino Cyrillo
da Silva, sendo igualmente inti-
mado este Artista para regressar

ao Theatro do Salitre onde estava
cripturado.

Dr. J. W. W. W.

Senhora - Entendo que a intimação feita pelo Administrador Geral do Districto de Lisboa avisa ao Artista Victorino Ciriaco da Silva, para continuar a representar no Theatro Nacional do Salitre, como ao Director da Rua das Cordas para nelle não admetter o mesmo Artista, não pode subleitar como feita por Authoridade incompetente, que não tinha poder para tanto. He hum principio bem sabido de Direito, que as obrigações de facto nascidas de qualquer contracto recheem-se todas na de pagar danmas e enterreiros pela omissão delle, porque ninguém pode ser precisamente obrigado a prestar o facto prometido. Segundo este principio nem ainda o Poder Judiciario podia obrigar aquelle Artista a ir representar contra sua vontade no Theatro do Salitre, e m.^{te} menos a Authoridade Administrativa, que pela Lei no Art.^o 124 § 17 do Cod. Adm.^o e Art.^o 4.^o § 5.^o do Decreto de 15 de Novembro de 1836 se está encarregada da Policia Exterior das Theatros e Espectaculos Publicos - Se o espectáculo annunciado não podia ir a scena pela falta deste Artista, hum simples aviso, hum contranuncio teria prevenido todas as males e inconvenientes, e não dava o Poder Judiciario para obrigar o mesmo Artista a reparar a Empreza todas as perdas e danmas. He necessario não dar tão grande esfera a Policia Preventiva, que a sombra della se vá offender e coarctar a liberdade individual do Cidadão. Havia humma questáo e serentelligencia entre a Empreza do Theatro do

salitre e hum das reus Alibitas, e isto so podia ser
decedida pelas Juizes e Tribunaes sendo da sua compe-
tencia, ou por hum juizo de equidade e conciliacao do
Inspector Geral dos Theatros, como he expreço no Art.
1. 85 do Estado Decreto de 15 de Novembro de 1836, com-
municado pelo Administrador Geral, que neste procedime-
nto excedeu os limites da sua authoridade. Satisfaco
por este modo a Portaria do Ministerio do Reino de
2 do corrente mez. Vossa Magestade por em manda-
za o mais justo = Lisboa 5 de Dezembro de 1837 =
Adjudante do Proc.^o Geral da Coroa Jose de Lupenti-
no de Aguiar Officiante

Item de 24 d' Outubro de 1837 so-
bre a Representacao do presidente da
Camara Municipal de Peniche, quei-
xando-se da distincao que se fixera nos
Ginshas do Termo e nas de fora deste
na imposicao lançada sobre este gene-

ro.

Embora a Representacao inclusa do Presidente da Cama-
ra Municipal de Peniche nao merece attencao alguma.
A contribuiçao Municipal que actualmente se cobra, esta
approvada pela Assembleia das Eleitas na conformidade
do Art.^o 82 do Cod. Adm., a qual tambem confirmou a
arrecadacao interna feita no intervallo da primeira e se-
gunda contribuiçao. A disposicao da Lei de 26 de Sep-
tembro ultimo se obriga nas futuras lançamentos,
e nao pode ter applicacao nas anteriormente feitas,